



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



CONTRATO Nº 0302-01/2025

CONTRATO

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por seu Presidente o Sr. Amparito Gil Pereira de Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua do Ferreiro, Nº 563, Bairro Planaltina, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 2.929.394 – SSP-PI, e do CPF nº 035.839.223-36, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MEGA TELEINFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.408.142/0001-09, com estabelecimento na Rua Bucar Neto, Nº 1088, Bairro Catumbi, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o senhor Gutemberg Cassiano do Carmo Silva, Brasileiro, Brasileiro, Empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.843.188 SSP – PI, inscrita no CPF nº 029.003.464-79, residente e domiciliada na Avenida Professor Camilo Filho, Nº 1054, Bairro Gurupi, cidade de Teresina, estado do Piauí, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para Prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à Internet para transmissão de sinal, instalação e configuração de sinal via rádio de INTERNET banda larga de rede wireless.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços, objeto desde contratado, o valor total de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), mensais perfazendo o valor global de R\$ 1.758,90 (um mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para o período de 11 (onze) meses.

2.1.1. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

2.2 A CÂMARA, após a verificação a prestação de serviços, efetuará o pagamento à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, mediante transferência em conta da CONTRATADA, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



discriminativa ser entregue à CÂMARA até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

2.3 A fatura deverá conter todos os serviços adquiridos;

2.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços;

2.5 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

2.6 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

2.7 A Contratante não pagará, sem que tenha **autorizado** prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado **diretamente** por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

2.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

3.1 O contrato terá a duração 11 (onze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.2 Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços/materiais especificado no contrato e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

3.3 A Contratante poderá solicitar a mudança de endereço para a instalação do ponto de internet, sem que a alteração represente custo adicional à contratante.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO

4.1 No curso da execução dos serviços caberá à CÂMARA, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato.

4.5 Para isso, a CÂMARA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Observar o prazo máximo de entrega dos serviços estabelecido no instrumento contratual;

6.2 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

6.3 A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos fornecidos pela CÂMARA (microcomputadores, switches ou access points);

6.4 A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a **garantir** o funcionamento antes da entrega.

6.5 Disponibilizar um telefone de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;

6.6 Identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada. O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.

6.7 Manter e exigir de seu(s) empregado(s) sigilo sobre dados que porventura venha(m) a ter conhecimento por força da contratação;

6.8 Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

6.9 Comunicar imediatamente à CÂMARA Municipal a ocorrência de qualquer impedimento na entrega dos serviços, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.10 Permitir que a CÂMARA Municipal, inspecione os serviços/materiais objeto deste contrato, no ato da entrega, ficando assegurado à CÂMARA Municipal o direito de aceitá-los ou não;

6.11 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/materiais objeto do instrumento contratual em que se verifique está fora do especificado;

6.12 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal;

6.13 Manter inalterados os preços e condições propostas;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

7.1 Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



7.2 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.3 Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato Administrativo;

7.5 Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das exigências e especificações do contrato;

7.6 Supervisionar, Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços contratados, inclusive quanto à desconformidade do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

7.9 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades, que venham a ser solicitado pela empresa contratada;

7.10 Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela CÂMARA Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências do contrato.

7.11 Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade.

8.2 Pelo descumprimento do prazo de entrega dos materiais, objeto deste CONTRATO, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

CLÁUSULA NONA DAS MODIFICAÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;

10.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CÂMARA;

10.2.3 O cometimento reiterado de atraso na prestação de serviços;

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 A dissolução da sociedade;

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CÂMARA, prejudique a execução do contrato;

10.2.7 O atraso injustificado na prestação dos serviços e sem prévia comunicação à CÂMARA;

10.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a CÂMARA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

10.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CÂMARA e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2.10 A supressão, por parte da Administração da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

10.2.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13 Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

10.2.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou



ESTADO DO PIAUÍ **CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido;

10.2.15 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA **DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**

11.1 Os acessos à internet devem estar disponíveis e operacionais em regime de 24 (vinte e quatro) horas 07 (sete) dias por semana.

11.2 Os acessos à internet de banda larga devem atender as seguintes características mínimas:

11.3 Um ponto com velocidade de 05 Mbps dedicados para download e upload, com mínimo de 80% de atendimento;

11.4 Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo, os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA;

11.5 Conexão da internet por tecnologia de radiofrequência, fibra óptica, ADSL, cabo ou equivalente;

11.6 Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito;

11.7 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

11.8 Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;

11.9 Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

11.10 Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, caberá à CONTRATADA instalá-las sem custo adicional.

11.11 Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.

11.12 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.**

12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

15.1 Para diminuir as questões oriundas deste contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Bom Jesus no Estado do Piauí

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Redenção do Gurguéia – PI, 03 de fevereiro de 2025.

AMPARIO GIL PEREIRA DE
FIGUEIREDO:0358392233

6

Ampario Gil Pereira de Figueiredo
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5, ou=34015104000191, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336

GUTEMBERG
CASSIANO DO
CARMO

SILVA:02900346479

Assinado de forma digital por
GUTEMBERG CASSIANO DO
CARMO SILVA:02900346479
Dados: 2025.02.05 14:27:06
-03'00'

Gutemberg Cassiano do Carmo Silva
CPF: 029.003.464-79
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Janessa Macedo Baião
CPF: 052.664.103-70

2ª Marconi Vagado de Figueiredo
CPF: .